



AMARAL
ADVOGADOS

www.amaraladvogados.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HONORIO DA SERPA / PR.

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 34/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2024

OBJETO: Aquisição de Roçadeiras e Motosserras para Serviços de poda de árvores e corte de gramados no Município De Honório Serpa a ser realizado pelo Departamento.

G Z MENEGUSSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 47.358.786/0001-87, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2209, Divino, Palmas / PR, doravante simplesmente (“G Z MENEGUSSO”), por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente perante V.Sa., com fundamento no art. 164, Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO do Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 34/2024 da Prefeitura Municipal de Honorio da Serpa / PR, nos termos e fundamentos fático-jurídicos a seguir.

I - DO CABIMENTO

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 164 que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus



termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Além disso, vale ressaltar que, segundo a Súmula 473 do STF, em virtude do poder da autotutela, a própria Administração pode revisar de ofício o Edital ou, ainda, anulá-lo.

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

II - SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2024 do tipo Menor Preço Por Item cujo objeto consiste no *“Aquisição de Roçadeiras e Motosserras para Serviços de poda de árvores e corte de gramados no Município De Honório Serpa a ser realizado pelo Departamento.”*

Todavia, claramente se verifica que o Termo de Referência do Edital direciona o Item 1 Roçadeira para o modelo 143 da marca Husqvarna; e o Item 2 Motosserra para o modelo 61 da Husqvarna, veja-se os dados contidos no Termo de Referência:

Item 1: Roçadeira

Solicita Cilindrada Mínima de 41,5 cm³

Potência mínima de 1,5 kw

Item 2: Motosserra Profissional

Solicita Cilindrada Mínima de 60 cm³



AMARAL
ADVOGADOS

www.amaraladvogados.com.br

Potencia 2,9 Kw

Neste sentido, resta patente que o Termo de Referência respectivo do certame conduz a uma marca específica no mercado (HUSQVARNA), em que pese existência de outras opções disponíveis que atenderiam, de modo equivalente, o interesse da Administração Pública, bastando para tanto que se estabeleça uma variação de 15% (para mais ou para menos) para as especificações relativas à Potência e à Cilindrada.

Veja-se, no mercado existem modelos de Roçadeira que tem potência de 1,5 Kw, mas cilindrada de 37 cc (enquanto o edital pede 41,5 cc). No caso da Motosserra fica ainda mais claro, posto que existem equipamentos com Potência de 2,9 Kw e cilindrada de 59 cc (enquanto o edital pede 60 cc), o qual atenderia tranquilamente as necessidades desta R. Prefeitura de Honório da Serpa.

Ilustre Pregoeiro(a) a empresa impugnante tem interesse em participar do certame, razão pela qual está realizando a presente impugnação ao Edital a fim de que se garanta a máxima lisura e competitividade da licitação.

Como se sabe, no âmbito das licitações, o direcionamento de marca é via de regra vedada, de modo que a eventual indicação no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público.

Neste sentido, são reiterados os julgados dos órgãos de controle, a saber:

TCU Acórdão 2.383/2014-Plenário



(...) em licitações para aquisição de equipamentos, **havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado**”.

TCU Acórdão 2829/2015-Plenário (TC 019.804/2014-8)

No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e **evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.**

TCU - Acórdão 2387/2013– Plenário (TC 009.818/2013-8)

9.4 dar ciência ao Município de Seringueiras/RO de que a especificação de produto/bem, identificada no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico 02/CPL/2013, **cuja descrição e características correspondem a modelo exclusivo de determinado fabricante, sem que haja justificativas técnicas para tal exigência, afronta o disposto nos arts. 3º, caput, e § 1º, e 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002, de forma que deve ser evitada em futuras licitações (...)**
9.5.1. este Tribunal determinou a anulação do Pregão Eletrônico 02/CPL/2013, em curso na Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO, cujo objeto consiste na aquisição de cultivador motorizado acoplado a enxada rotativa, com recursos do Convênio Siconv nº 761441/2011, uma vez que o edital do referido pregão previu, sem justificativas técnicas adequadas, especificação de cultivador motorizado acoplado a enxada rotativa “TA49”, cuja descrição e características (TA49) corresponde aos modelos exclusivos do fabricante Agritech Lavrale S.A., implicando o direcionamento do certame e a restrição indevida do universo de licitantes;



No presente caso, os itens previstos no Edital têm especificações que afunilam inevitavelmente na opção de apenas uma marca específica do mercado (HUSQVARNA). Assim sendo, não resta outra alternativa senão a retificação do Edital a fim de expurgar os detalhamentos em excesso e desnecessários que restringem indevidamente a amplitude da competição do certame, a fim de que a Administração consiga efetivar o próprio princípio da eficiência que corresponde a melhor qualidade aliada ao menor custo possível.

II - PEDIDO

Diante de todo o exposto, REQUER-SE

- a) a total procedência da presente impugnação, com efeito de retificação do Edital e Termo de Referência, com o fim específico de que se proceda à devida e necessária alteração do descritivo dos itens previstos, sobretudo de potência e cilindrada, uma vez que se trata de direcionamento indevido de marca, o que impede e participação de outras empresas interessadas e frustra o caráter competitivo do certame.
- b) a republicação do Edital, reabrindo o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de junho de 2024.

G Z MENEGUSSO LTDA
Gabriel Zarzeka Menegusso



AMARAL
ADVOGADOS

www.amaraladvogados.com.br

Representante Legal

G Z MENEGUSSO LTDA
Rua Sete de Setembro, nº 2209
:: SP
Divino – Palmas/ PR – CEP. 85.555-000
PE

AMARAL ADVOGADOS
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461 :: 4º Andar :: Pinheiros
www.amaraladvogados.com.br
SP | RJ | MG | ES | PR | SC | RS | MS | MT | GO | DF | BA |